



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SC 14/18

Contrato 247/2019

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.515.285/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001.102249.00-95, com sede na Rua Piauí, nº 208/A, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário Ednei Santos de Andrade, CPF nº 065.495.526-30, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, originário da ARP nº 121/2018, cuja celebração foi autorizada no Processo licitatório RC 125/2018 – Pregão PRG 052/2018 – Registro de Preço SRP 047/2018, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de gêneros alimentícios estocáveis para alimentação das crianças e adolescentes da Unidade de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 66, 67, 69, 71, 72, 74, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 88, conforme especificado no anexo I do Edital de licitação, na proposta da CONTRATADA e relação quantitativa anexa, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ 42.562,72 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0802.08.243.0025.2.402-339030 1129 ficha 221; 0802.08.243.0025.2.402-339030 1100 ficha 221.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 10 (dez) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados e entregues, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 121/2018.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da administração municipal.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 121/2018, Processo licitatório PRC 125/2018 – Pregão PRG 052/2018 – Registro de Preço SRP 047/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 12 de julho de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE


Edner Santos de Andrade
Padaria Irmãos Santos Andrade EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



CI - Comunicação Interna

Nº428

Ano: 12/07/2019

De: Juliano Magno Barbosa – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Contrato

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania vem através desta solicitar o contrato com o saldo restante da ARP Nº 121/2018 referente ao PRC 125/2018 em nome da empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA, conforme relação de saldo em anexo, o tempo do contrato deverá ser de 01 (um) ano.

Justifica a necessidade do contrato para atender as unidades de acolhimento.

Ficha 221

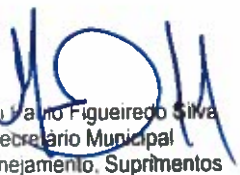
Ficha 665

0802.08.243.0025.2102 339030 1100

Atenciosamente,



Juliano Magno Barbosa
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania


Manoel Figueiredo Silva
Secretário Municipal
de Planejamento, Suprimentos
e Transparência

Local de entrega:

Assinatura: _____

Recebido em/...../2018

Nome completo
Carimbo:

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2018 a 12/07/2019)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
<p>Processo / Ano: 125/2018 Licitação: 52/2018 - PR Fornecedor: 9553-PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA Data de Homologação: 10/07/2018 Registro de Preço: Sim</p>									
1	006-1-59028	ACHIOCOLATADO EM PÓ	UN	300,000	155,000	0,000	145,000	3,5000	507,50
2	006-1-15069	ACUCAR CRISTAL PACOTE DE 5KG	PT	300,000	115,000	0,000	185,000	8,0000	1,480,00
3	006-1-59029	AMENDOIM	UN	50,000	43,000	0,000	7,000	4,9900	34,93
5	006-1-59031	APROZ ACULHINHA TIPO 1	UN	400,000	175,000	0,000	225,000	11,6800	2,673,00
10	006-1-58942	BATATA PALHA 300 GR	PT	200,000	127,000	0,000	73,000	5,7900	422,67
12	006-1-59041	BICAHONATO DE SOJO	UN	60,000	34,000	0,000	26,000	1,1500	29,90
13	006-1-59284	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER	PT	600,000	317,000	0,000	283,000	1,8900	534,87
14	006-1-59285	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL	UN	300,000	10,000	0,000	290,000	2,9900	867,10
15	006-1-59286	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	PT	600,000	260,000	0,000	340,000	1,8900	642,60
16	006-1-59287	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	PT	600,000	245,000	0,000	355,000	1,8900	670,95
17	006-1-59288	BISCOITO SALGADO TIPO SAL PET	PT	300,000	33,000	0,000	267,000	2,5400	678,18
18	006-1-59044	BISCOITO DOCE TIPO WAFER (SABORES VARIADOS)	UN	100,000	10,000	0,000	90,000	1,8000	162,00
24	006-1-59048	CANJICA BRANCA	UN	150,000	49,000	0,000	101,000	1,8800	189,88
25	006-1-59049	CANJICINHA	UN	100,000	50,000	0,000	50,000	1,0500	52,50
26	006-1-59050	COCO RALADO	UN	200,000	48,000	0,000	152,000	2,9900	454,48
30	006-1-59054	CHOCOLATE GRANULADO	UN	150,000	22,000	0,000	128,000	2,6600	340,48
32	006-1-59055	CREME DE LEITE	UN	250,000	140,000	0,000	110,000	2,4200	266,20
33	006-1-59056	DOCE DE LEITE PASTOSO	UN	50,000	18,000	0,000	32,000	7,8300	250,56
34	006-1-59057	ERVILHA EM CONSERVA	UN	200,000	12,000	0,000	188,000	1,6700	313,96
35	006-1-59058	EXTRATO DE TOMATE	UN	350,000	178,000	0,000	172,000	3,2400	557,28
36	006-1-59059	FARINHA DE MANDIOCA	UN	100,000	32,000	0,000	68,000	4,7900	325,72
37	006-1-59060	FARINHA DE MILHO AMARELA	UN	150,000	35,000	0,000	115,000	2,5000	287,50
38	006-1-59061	FARINHA DE TRIGO S FERMENTO	UN	250,000	48,000	0,000	202,000	3,3700	680,74
39	006-1-59062	FARINHA DE ROSCA	UN	30,000	10,000	0,000	20,000	2,7500	55,00
41	006-1-59064	FELIÃO CARIOCA TIPO 1	UN	350,000	286,000	0,000	64,000	3,4600	221,44
44	006-1-59067	FUBA DE MILHO "MMOSO"	UN	150,000	74,000	0,000	76,000	2,0000	152,00
45	006-1-59068	GELATINA EM PÓ (SABORES VARIADOS)	UN	150,000	60,000	0,000	90,000	0,7700	69,30
48	006-1-59070	LEITE DE COCO	UN	200,000	42,000	0,000	158,000	2,4300	383,94
49	006-1-59071	LEITE CONDENSADO	UN	200,000	44,000	0,000	156,000	3,7500	585,00
50	006-1-58510	LEITE EM PÓ INTEGRAL	UN	350,000	25,000	0,000	325,000	9,7900	3,181,75
51	006-1-58950	LEITE UHT INTEGRAL 1L	UN	3,000,000	816,000	0,000	2,184,000	3,8600	8,430,24
55	006-1-59075	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	UN	250,000	104,000	0,000	146,000	2,6900	392,74

Juliano Magno Barbosa
 Secretário de Administração
 Social e Cidadania

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 125/2018 Licitação: 52/2018 - PR Fornecedor.....: 9553-PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA Data de Homologação: 10/07/2018 Registro de Preço: Sim									
56	006-1-59076	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	UN	200,000	78,000	0,000	122,000	2,6900	328,18
58	006-1-42507	MAIONESE 500GR	UN	250,000	62,000	0,000	188,000	3,6000	676,80
59	006-1-59078	MARGARINA VEGETAL EXTRA CREMOSA	UN	400,000	116,000	0,000	284,000	6,1100	1.735,24
60	006-1-59079	MILHO P/ PIPOCA	UN	150,000	44,000	0,000	106,000	2,0000	212,00
61	006-1-59080	MILHO VERDE	UN	250,000	110,000	0,000	140,000	1,4900	208,60
63	006-1-59082	MSITUHA P/ BULO (VARIADOS SABORES)	UN	300,000	150,000	0,000	150,000	3,2000	480,00
66	006-1-59084	ÓLEO DE SOJA REFINADO	UN	500,000	154,000	0,000	346,000	4,1900	1.449,74
67	006-1-59085	ORÉGANO	UN	300,000	49,000	0,000	251,000	1,4000	351,40
69	006-1-59087	PÃO TIPO BISMAGUINHA	UN	150,000	16,000	0,000	134,000	3,9200	525,28
71	006-1-59089	POLVILHO AZEDO	UN	120,000	17,000	0,000	103,000	6,8900	709,67
72	006-1-59090	POLVILHO DOCE	UN	120,000	4,000	0,000	116,000	6,8200	791,12
74	006-1-58941	PO DE CAFE I	PT	400,000	162,000	0,000	238,000	9,1100	2.168,18
77	006-1-59094	SAL REFINADO DE MESA IODADO	UN	50,000	40,000	0,000	10,000	1,0000	10,00
78	006-1-59095	SARDINHA EM CONSERVA	UN	200,000	59,000	0,000	141,000	3,6200	510,42
80	006-1-59097	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU	UN	250,000	100,000	0,000	150,000	3,1100	466,50
81	006-1-59098	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA	UN	200,000	92,000	0,000	108,000	3,1100	362,87
82	006-1-59099	SUCO CONCENTRADO SABOR MANGA	UN	200,000	39,000	0,000	161,000	3,1100	500,71
83	006-1-59100	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ	UN	250,000	6,000	0,000	244,000	5,8600	1.429,84
84	006-1-59101	SUCO CONCENTRADO SABOR PÊSSEGO	UN	100,000	6,000	0,000	94,000	5,8600	550,84
85	006-1-59102	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA	UN	200,000	12,000	0,000	188,000	4,7300	889,24
88	006-1-59105	VINAGRE	UN	100,000	8,000	0,000	92,000	3,5400	325,68
Total Pendente:									40.577,72
Total Geral:									40.577,72

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Planejamento
Social e Cidadania

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un Med.	Qtde Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 125/2018

Licitação: 52/2018 - PR

Registro de Preço: Sim

Fornecedor.....: 9553 - PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA.

6	006-1-59032	ATUM..	UN	100,000	443,00
20	006-1-59046	CALDO DE GALINHA	UN	50,000	64,00
21	006-1-59047	CALDO DE CARNE	UN	50,000	64,00
42	006-1-59065	FEIJÃO PRETO TIPO1	UN	200,000	876,00
57	006-1-59077	MACARRÃO TIPO CONCHINHA	UN	200,000	538,00

TOTALS -----> 600,000 1.985,00

TOTAL GERAL -----> 600,00 1.985,00